

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**PORTARIA/IPME Nº 016 DE 03 DE MAIO DE 2024**

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO IPME

EMENTA. Dispõe sobre a criação e implementação do Programa de Preparação para Aposentadoria dos Servidores de Eusébio/CE (PPA-Eusébio), com o objetivo de oferecer orientações para o planejamento da aposentadoria, promovendo a educação previdenciária em conformidade com as diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão), instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que dispõe o art. 59 da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001,

MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO a importância de assegurar aos servidores municipais de Eusébio/CE o acesso a informações claras e precisas sobre seus direitos previdenciários e as formas de planejamento para uma aposentadoria segura e adequada às suas necessidades;

CONSIDERANDO o Programa de Certificação Institucional e Modernização dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão), instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, que estabelece diretrizes para a promoção de melhorias na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com ênfase em Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária;

CONSIDERANDO a relevância de implementar práticas de educação previdenciária que contribuam para o aprimoramento da compreensão dos servidores sobre o sistema de previdência, seus benefícios e sua gestão, promovendo uma cultura de planejamento e responsabilidade previdenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações que visem ao bem-estar dos servidores municipais, tanto no presente quanto no futuro, garantindo assim uma melhor transição para a aposentadoria.

MATÉRIA**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio/CE, o Programa de Preparação para Aposentadoria dos Servidores de Eusébio/CE (PPA-Eusébio).

§ 1º O objetivo principal do PPA-Eusébio é promover uma compreensão ampla e qualificada do sistema de previdência social e preparar os servidores para uma transição consciente e planejada para a aposentadoria.

§ 2º O PPA-Eusébio será desenvolvido em três etapas principais:

I - Treinamento interno dos servidores do Instituto de Previdência do Município de Eusébio/CE (IPME), visando ao aprimoramento de competências em aspectos técnicos, legais e de atendimento ao público, com o intuito de otimizar a qualidade do serviço prestado aos segurados;

II - Realização de palestras destinadas a todos os servidores públicos do Município de Eusébio, organizadas por setores/grupos específicos, com o propósito de ampliar o conhecimento sobre o sistema de previdência social, os direitos previdenciários, e a importância do planejamento para aposentadoria;

III - Implementação de atendimentos individualizados, oferecendo orientações personalizadas aos servidores municipais, em conformidade com as necessidades e particularidades de cada um, assegurando um processo de transição para a aposentadoria bem-informado e estruturado.

§ 3º Cada etapa do programa será detalhada em artigos subsequentes desta Portaria, estabelecendo objetivos específicos, metodologias de execução, responsabilidades e cronogramas.

Art. 2º A primeira etapa do PPA-Eusébio compreende o treinamento interno dos servidores do Instituto de Previdência do Município de Eusébio/CE (IPME), com os seguintes objetivos específicos:

I - Ampliar a compreensão dos servidores acerca dos sistemas de previdência, enfatizando as particularidades e a interação entre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II - Aprofundar o conhecimento sobre o RGPS, considerando sua importância nas atividades diárias dos servidores do RPPS, especialmente em aspectos que envolvem a gestão conjunta de benefícios e orientações aos segurados;

III - Desenvolver competências técnicas e legais relativas à previdência, assegurando que os servidores estejam bem-informados sobre a legislação previdenciária;

IV - Otimizar a qualidade do atendimento ao público, promovendo práticas de excelência no serviço prestado aos segurados, desde o acolhimento até a resolução de solicitações;

V - Estabelecer as bases para uma educação previdenciária continuada dentro do IPME, garantindo atualização constante sobre legislação, políticas previdenciárias e melhores práticas na área.

Parágrafo único. O treinamento previsto nesta etapa será realizado presencialmente, em dias e horários a serem definidos em plano de ação específico, levando em consideração a disponibilidade dos servidores do IPME e do profissional especializado.

Art. 3º A segunda etapa do PPA-Eusébio consistirá em palestras destinadas a promover o aprimoramento do conhecimento dos servidores públicos do Município de Eusébio sobre o sistema de previdência social, os direitos previdenciários, e a importância do planejamento para aposentadoria.

§ 1º Os temas específicos das palestras serão definidos em plano de ação a ser desenvolvido em conjunto com o profissional especializado, assegurando a relevância e a adequação do conteúdo às necessidades dos servidores.

§ 2º Para fins de organização e eficácia, as palestras serão direcionadas aos seguintes grupos:

I - Servidores efetivos da Secretaria de Educação;

II - Servidores efetivos da Secretaria de Saúde;

III - Servidores efetivos da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;

IV - Servidores efetivos das demais secretarias e departamentos, Servidores efetivos da Câmara Municipal de Eusébio, Servidores do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Eusébio, e Sindicato dos Servidores de Eusébio.

§ 3º O IPME reserva-se o direito de realizar ajustes na organização dos grupos de servidores para as palestras, conforme necessário, para atender às dinâmicas e especificidades do serviço público municipal e garantir a máxima efetividade do programa.

§ 4º Os locais e os horários das palestras serão determinados no plano de ação, considerando a logística e a disponibilidade dos servidores. Adicionalmente, fica aberta a possibilidade de realizar as palestras de forma remota/online, adaptando-se às necessidades e condições vigentes, a fim de assegurar a ampla participação dos servidores.

§ 5º As estratégias de divulgação e engajamento dos servidores para participação nas palestras serão elaboradas pelo IPME, com o apoio das diversas secretarias e departamentos do município, visando alcançar o maior número possível de servidores e garantir a efetiva comunicação sobre o programa.

Art. 4º A terceira etapa do PPA-Eusébio consiste na implementação de sessões de atendimento individualizado, com as seguintes ações principais:

I - Sessões de orientação individualizadas, conduzidas por profissional especializado em previdência social, visando esclarecer dúvidas e fornecer informações específicas sobre os direitos previdenciários e as melhores estratégias de planejamento para a aposentadoria;

II - Disponibilização de materiais educativos e recursos informativos, impressos ou digitais, que abordem aspectos essenciais da previdência social e do planejamento para a aposentadoria;

III - Acompanhamento e suporte contínuo aos servidores que participam do programa, através de canais de comunicação estabelecidos para esse fim, garantindo um apoio consistente ao longo de todo o processo de planejamento para a aposentadoria.

§ 1º As sessões de orientação individualizadas poderão ocorrer tanto presencialmente na sede do IPME quanto em formato de videoconferência, conforme a disponibilidade e preferência dos servidores.

§ 2º Os detalhes sobre o processo de inscrição para as sessões de orientação individualizadas, incluindo critérios de seleção e metodologia das sessões, serão definidos em plano de ação específico, considerando a necessidade de adaptar-se às condições e necessidades dos servidores.

Art. 5º O cronograma para implementação do PPA-Eusébio será organizado conforme as seguintes fases e prazos:

I - Designação ou Contratação do Profissional Especializado: A execução do PPA-Eusébio será conduzida por profissional(es) especializado(s), que poderá(ão) ser designado(s) dentre o quadro de servidores do IPME ou contratado(s) mediante Processo Administrativo de Contratação, em conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/2021. A designação ou contratação deve ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação desta Portaria, admitindo-se a possibilidade de prorrogação desse prazo em função de eventualidades administrativas.

II - Planejamento Geral do Programa: Subsequentemente à designação ou contratação, um planejamento geral das atividades do programa será realizado em até 30 (trinta) dias, com a possibilidade de ajuste ou prorrogação do prazo, conforme necessidade.

III - Execução da Primeira Etapa: Após o planejamento geral, iniciará a primeira etapa do programa, consistindo no treinamento interno dos servidores do IPME, estimado em dois dias de meio turno cada. Este período está sujeito a ajustes conforme as demandas do treinamento.

IV - Planejamento e Execução da Segunda Etapa: Finalizada a primeira etapa, um planejamento específico para as palestras será desenvolvido, seguido pela realização das ações de divulgação, inscrição, definição do formato das palestras e a ocorrência delas. Esta fase está estimada em 45 dias para conclusão, admitindo-se a possibilidade de prorrogação.

V - Execução da Terceira Etapa: Concluída a segunda etapa, dar-se-á início à terceira e última etapa, sem um prazo definido para sua conclusão, considerando que essa etapa dependerá do interesse e procura dos servidores municipais em receber atendimento personalizado.

Parágrafo único. As primeiras duas etapas do PPA-Eusébio têm caráter preliminar e preparatório para a etapa final, somente a terceira e última etapa possui “caráter continuado”, sujeito à disponibilidade orçamentária e necessidades do programa.

Art. 6º As segunda e terceira etapas do PPA-Eusébio são destinadas a todos os servidores municipais efetivos, sem restrições quanto à faixa etária ou tempo de contribuição.

§ 1º Embora o programa esteja aberto a todos os servidores efetivos, enfatiza-se a importância e o valor agregado das orientações personalizadas especialmente para aqueles servidores que se encontram em uma fase mais avançada de sua carreira e que estejam mais próximos de atingir os requisitos para aposentadoria.

§ 2º Será incentivada a participação de servidores em diversas fases de sua carreira, reconhecendo-se que o planejamento para a aposentadoria é um processo que beneficia o entendimento e a preparação em todos os estágios de serviço público.

§ 3º O IPME promoverá estratégias de comunicação e divulgação do programa, de modo a alcançar e engajar o público-alvo, com especial atenção aos servidores que estejam mais próximos da aposentadoria, sem prejuízo do acesso pelos demais servidores interessados.

Art. 7º A gestão, implementação e operacionalização do PPA-Eusébio, bem como o custeio das ações previstas, serão de responsabilidade exclusiva do Instituto de Previdência do Município de Eusébio/CE (IPME).

§ 1º O IPME deverá assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para a execução eficaz do PPA-Eusébio, incluindo a designação ou contratação de profissional especializado em previdência social, a produção e distribuição de materiais educativos, e a manutenção dos canais de comunicação para suporte aos servidores.

§ 2º O IPME coordenará com as demais secretarias e órgãos municipais conforme necessário, para promover a ampla divulgação do programa e facilitar o acesso dos servidores municipais ativos às ações e serviços oferecidos.

Art. 8º O IPME implementará processos de avaliação periódica para mensurar o impacto, a efetividade e a aceitação do programa pelos servidores municipais ativos. Esses processos buscarão captar feedbacks, sugestões e críticas construtivas, contribuindo para o ajuste e melhoria das etapas e atividades oferecidas.

Art. 9º A concepção do PPA-Eusébio foi apresentada aos conselheiros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Eusébio/CE (IPME) em reunião ordinária realizada no dia 26 de abril de 2024, recebendo aprovação e sendo incentivada por ambos os conselhos.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em flanelógrafo localizado na sede do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME e no sítio eletrônico com endereço www.ipmeusebio.ce.gov.br, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME, em Eusébio/CE, 03 de maio de 2024.

Plínio Bezerra Câmara Campos

DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO